

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019/SMPOP/DCL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019/PP

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALESSANDRO ANDRADE BENITES** - **ME**, inscrita no CNPJ nº 33.910.508/0001-86, com sede na Av. Francisco Carlos Banderó, nº 160, Bairro Menegusso, na cidade de São Borja/RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **MARCIO ANDRADE BENITES**, inscrito no CPF nº 567376960-15, Carteira de Identidade RG Nº 905959480-5, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR(A)**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e ata de reunião de julgamento de proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente ata tem por objeto do **registro de preço de locação de máquinas para execução de serviços dentro do perímetro urbano e rural do município**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

- **2.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela FORNECEDOR(A) seguem detalhados na ata de julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 3.709.500,00 (três milhões, setecentos e nove mil e quinhentos reais),** conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant.	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	KMROD	1500	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SIMPLES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 HP.	138,00	207.000,00
2	KMROD	1500	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 01 M³ E TRASEIRA (CONCHA) COM 0,25M³.	150,00	225.000,00
3	HORA	100000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV OU HP, COM CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA CAPAZ DE TRANSPORTAR 12M³ DE MATERIAL NO MÍNIMO, COM	8,50	850.000,00



		MANUTENÇÃO ATUALIZADA.		
6 HOR	A 3000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2,DOTADO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS E DISPOSITIVO PARA UMEDECER RUAS	7,70	23.100,00
7 HOR	1500	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG, COM LÂMINAS CURVAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3900MM.	262,00	393.000,00
8 HOR	A 1500	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP/CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA DE 1,8M ³	205,00	307.500,00
9 HOR	A 1500	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,2 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	264,00	396.000,00
10 HOR	A 1500	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG.	251,00	376.500,00
11 HOR	A 1500	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG.	286,00	429.000,00
12 HOR	A 1500	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG	302,00	453.000,00
13 KMRC	D 5000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6 X 2 TIPO CAVALO TRATOR TRUCK, MOTOR DIESEL 6 CILINDROS, POTÊNCIA DE 360 CV, TURBINA INTERCOOLER, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, CAMBIO AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO 16 MARCHAS À FRENTE E DUAS VELOCIDADES À RÉ, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE 56.000 KG, COM TOMADA DE FORÇA E COMANDO HIDRÁULICO	10,00	50.000,00
		PARA ACIONAMENTO DA CAÇAMBA BASCULANTE.		



CLÁUSULA QUARTA - Das Condições.

- **4.1.** A FORNECEDOR(A) obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a ata de julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- **4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente ata, correrá por conta exclusiva da FORNECEDOR(A).
- **4.3.** Deverá ser emitida a devida nota fiscal/fatura discriminativa, após execução dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.
 - **4.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.
- **4.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, a FORNECEDOR(A) está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa ata
- $\textbf{4.6.} \ A \ recusa \ da \ FORNECEDOR(A) \ em \ atender \ \grave{a} \ substituição, \ levar\'a \ \grave{a} \ aplicação \ das \ sanções \ previstas \ por inadimplemento.$
- **4.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLAUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- **5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.
 - **5.2.** A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s) do ano de 2019, cujo elemento é:

3.3.90.39.12.00.00.00

- **5.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à FORNECEDOR(A) pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- **5.5.** Em cumprimento ao disposto no Art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93, o índice a ser utilizado como critério de avaliação financeira para o caso de inadimplemento será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora serão de 6% ao ano, a contar da notificação do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

- **6.1.** A empresa vencedora deverá disponibilizar, no mínimo 02 caminhões com caçambas basculantes, para trabalhos simultâneos, com motorista(s), manutenção, filtros, lubrificantes e combustíveis.
- **6.2.** Os serviços de locação serão prestados conforme a necessidade da secretaria, dentro do perímetro urbano e na zona rural do município.
- **6.3.** Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, local, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.
- **6.4.** Após a emissão da ordem de serviço a FORNECEDOR(A) deverá iniciar os trabalhos em 24 (vinte e quatro) horas no local indicado no referido documento.
- **6.5.** Os trabalhos deverão ocorrer apartir das 07:30 hs às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08:00 hs às 12:00 hs.
- **6.6.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA.
- **6.7.** O material retirado da limpeza deverá ser indicado pelo contratante onde será colocado dentro do perímetro urbano do Município.
- **6.8.** O(s) motorista(s) deverá(ão) possuir Carteira de Habilitação na categoria determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas.
 - 6.9. Dos veículos:
- **6.9.1.** O(s) caminhão(ões) deverá(ão) estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados, bem como estarem com toda a Documentação Regular e deverá



estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

- **6.9.2.** O custo, reposição de peças, lubrificantes, filtros, combustível e motorista, será de responsabilidade da empresa FORNECEDOR(A).
- **6.9.3.** Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do veículo, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.9.4.** O(s) caminhão(ões) terá(ão) como modo de controle, o acompanhamento e a aferição pelo fiscal do contrato, o qual registrará em planilha a quantidade de quilômetros rodados pelos mesmos.
- **6.10.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a FORNECEDOR(A) a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo responsável técnico, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **6.11.** É vedada à FORNECEDOR(A) condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.
- **6.12.** A FORNECEDOR(A) deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

- **7.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando a FORNECEDOR(A) não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a FORNECEDOR(A) não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a FORNECEDOR(A) solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior:
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
 - e) atraso injustificado na execução do objeto.
 - f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
 - j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
 - k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da FORNECEDOR(A).
 - l) dissolução da FORNECEDOR(A).
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste instrumento.
- **7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da FORNECEDOR(A), a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
 - **7.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do instrumento, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
 - **7.5.** A rescisão deste instrumento poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- **7.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **7.7.** No caso de rescisão do instrumento com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a FORNECEDOR(A) ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

- **8.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
 - a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c) No caso de inexecução do instrumento, a FORNECEDOR(A) será:
- c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
 - c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste instrumento sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste instrumento e não for corrigida imediatamente.
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela FORNECEDOR(A), pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

CLAUSULA NONA – Da Fiscalização

- **9.1.** Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.
- **9.2.** Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o que não satisfaça as especificações estabelecidas.
- **9.3.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Casos Fortuitos Ou de Força Maior

- **10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:
 - a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;



- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002).
 - 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela FORNECEDOR(A).
- **10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e FORNECEDOR(A)s, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 31 de Outubro de 2019.

ME

EDUARDO BONOTTO	ALESSANDRO ANDRADE BENITES -
PREFEITO	FORNECEDOR(A)
CONTRATANTE	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	